

INSTRUÇÃO NORMATIVA, Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre procedimento a ser adotado pela Secretaria Judiciária quando da distribuição dos feitos no STJ.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art 21, XX, do Regimento Interno, acolhendo sugestão da Comissão de Coordenação, e, ainda,

Considerando a necessidade de identificar, no cadastro de partes, a existência de feitos que possibilitem a distribuição por prevenção, resolve:

Art. 1º - A Secretaria Judiciária deverá juntar ao processo, no momento da distribuição, documento expedido por processamento eletrônico de dados registrando os feitos anteriores relativos às mesmas partes, ou, em caso de inexistência, contendo a expressão "nada consta".

Art. 2º - A Secretaria de Informática adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ